



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## DESPACHO COJUR/CFM n.º 474/2018

### Expediente CFM n.º 7878/2018

#### **EMENTA: RECURSO QUE VEICULA MÁTERIA JÁ DECIDIDA - DESPROVIMENTO**

I – opina-se pelo desprovemento de recurso que se insurge contra matéria já decidida pela CNE.

### Relatório

Trata-se de Recurso encaminhado pela Comissão Regional Eleitoral do CREMESP, manejado pela Chapa 02 (O CREMESP É DOS MÉDICOS), e recebido neste CFM por meio do Expediente n.º 7778/2018. Veio acompanhado das contrarrazões da Chapa 04 (INOVAR COM O MÉDICO EM 1º LUGAR), bem como de sintético relato elaborado pela referida CRE.

A controvérsia gira em torno da regularidade ou não da desistência e apresentação de nova chapa pela agora denominada Chapa 03.

A CRE entendeu pela licitude de tais condutas, mantendo a Chapa 04, por este aspecto, na corrida eleitoral.

Insurge-se a Chapa 02 pela via recursal.

É o relatório.

### Análise Jurídica

De efeito, o recurso ora em análise reproduz, na essência, o recurso recebido pelo expediente n. 7771/2018, examinado, por sua vez, pelo Despacho COJUR n. 465/2018 (devidamente aprovado pela CNE), cuja ementa assim enuncia:

#### **EMENTA: DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA. APRESENTAÇÃO DE NOVO PEDIDO ATÉ O PRAZO LIMITE DE 18.06.2018. POSSIBILIDADE.**

I – não há qualquer vedação normativa para a apresentação de um novo pedido de registro de chapa, desde que apresentado após a



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

desistência de um pedido anterior, e desde que dentro do prazo limite estabelecido pela Resolução CFM 2161/2017 (18.06.2018).

II – opina-se pelo desprovimento do recurso.

Deste modo, já havendo decisão da CNE sobre a matéria vertida no recurso aqui em resposta, opina-se pelo desprovimento do mesmo.

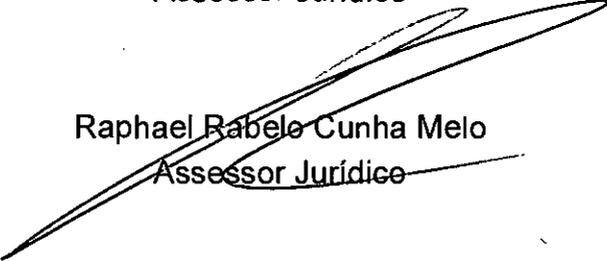
**- Conclusão**

Nestes termos, opina-se pelo **desprovimento** do recurso apresentado pela Chapa 2.

É o parecer, S.M.J.

Brasília-DF, 20 de julho de 2018.

  
Allan Cotrim do Nascimento  
Assessor Jurídico

  
Raphael Rabele Cunha Melo  
Assessor Jurídico

De acordo:

José Alejandro Bullón  
Chefe da COJUR

